CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2001

FUNCIONÁRIO

DATA 25/05/83

PROJETO DE LEI Nº 0056/83

ASSUNTO

Dispõe sobre a fixação de placas indicativas nos veículos de transportes coletivo e dá outras providências

VEREADOR: Raimundo Araújo

LEI Nº 5736 DE 06/10/83

DIOM Nº 7755 DE 26/10/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5736 DE 06 DE Outubro DE 1983.

Dispõe sobre a afixação de placas indicativas nos veículos de transporte coletivo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica estabelecido que todo veículo de transporte coletivo terá a obrigação de afixar, em sua parte externa, ao lado da porta traseira, placa indicativa do roteiro, contendo os nomes das principais ruas, avenidas e praças constantes do seu itinerário.

Parágrafo Único- a placa a que se refere o presente artigo deverá ser em cor amarela com letreiros pretos, com as dimensões de 50cm x 40cm.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Outubro DE 1983.

Engº César Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Ciro Regis Castelo Vieira
SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 26/5/1983
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 56-83

Dispõe sobre a afixação de placas indicativas nos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/5/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que todo veículo de transporte coletivo terá a obrigação de afixar, em sua parte externa, ao lado da porta traseira , placa indicativa do roteiro , contendo os nomes das principais ruas, avenidas e praças constantes do seu intinerário.

Parágrafo Único- a placa a que se refere o presente artigo deverá ser em cor amarela com letreiros pretos , com as dimensões de 50cm x 40cm.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1983.

Raimundo Araújo
Vereador - Raimundo Araújo

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/5/1983
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA ANEXA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 3/6/1983
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O objetivo da propositura é bastante claro e visa a facilitar ao usuário o conhecimento dos itinerários dos ônibus, principalmente quando os apanham em paradas de meio de caminho, em lugares de grande movimentação e principalmente nos horários comerciais quando o número de veículos em circulação é bastante intenso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1983.

Vereador - Raimundo Araújo

Dispensado de impressão e leitura
Em 23/8/83
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 371/83
Ao Projeto de Lei nº 56/83

O Vereador Raimundo Araújo submeteu à consideração do Plenário o anexo Projeto de Lei que " Dispõe sobre a afixação de placas indicativas nos veículos de transporte coletivo' e dá outras providências".

A proposição é bastante oportuna e vem atender às repetidas solicitações dos usuários dos transportes coletivos, que ficarão mais facilmente orientados, principalmente nas horas de maior movimentação, fins de expediente, quando têm que apanhar condução em paradas , no decorrer do itinerário dos ônibus.

É justa a matéria e bastante objetiva e sendo assim manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agosto de 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 56/83.

APROVADO
em 21/9/1983

Dispõe sobre a afixação de placas indicativas nos veículos de transporte coletivo e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que todo veículo de transporte coletivo terá a obrigação de afixar, em sua parte externa, ao lado da porta traseira, placa indicativa do roteiro, contendo os nomes das principais ruas, avenidas e praças constantes do seu itinerário.

Parágrafo Único- a placa a que se refere o presente artigo deverá ser em cor amarela com letreiros pretos, com as dimensões de 50cm x 40cm.

Art. 2º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº

Fortaleza, de de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" dispõe sobre a afixação de placas indicativas nos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.